



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00840/2021 da Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Autoras atualizadas por requerimento:

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Dispõe sobre a implementação de um Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica.

Art. 1º. A Câmara Municipal de São Paulo autoriza a criação de um Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica.

Art. 2º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca dos seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento dessas gestantes.

Art. 3º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica instituirá ciclos de debates, a serem realizados pelo Secretaria Municipal de Saúde, que forneçam educação perinatal a gestantes.

Art. 4º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 5º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica promoverá formação e capacitação dos profissionais do SUS para:

I. Promover mudanças na prática clínica, afim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;

II. Reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

III. Diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;

IV. Recomendar determinadas práticas que promovam o parto humanizado.

Parágrafo Único. Nenhuma das diretrizes acima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

Art. 6º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica instituirá um Canal de Denúncias especializado nesta temática ligado à Secretaria Municipal de Saúde para registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 141

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.